PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.500/2025
VISTO

AUT 81/2025
OF 739/2025

DATA: 07 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 06 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa dispor sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, a qual terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos casos previstos e será vinculada à Secretaria de Administração.

Ademais, a referente propositura estabelece que a Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais receberão, mensalmente, valor a título de Gratificação de Atividade Pericial – GAP, conforme especificado no artigo 3º.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 09:09 hs. Em 07/05/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/95CC-50A0-A035-C335 e informe o código 95CC-50A0-A035-C335

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

AO EXPEDIENTE
Em: 13/05/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/06/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/05/2025
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos seguintes casos:

I – para fins de concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde e à gestante;

II – para fins de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido e isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas;

III – quando houver necessidade de avaliação da sanidade mental de servidor em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – para fins de readaptação ou reversão;

V – para avaliar, a pedido ou de ofício, a aptidão do servidor, em gozo de licença, para a reassunção ao cargo;

VI – para fins de concessão de horário especial;

VII – para executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação.

Parágrafo único. A Junta Médica de que trata esta Lei será vinculada à Secretaria de Administração, a quem compete prover os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 2º A Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade na ausência dos membros titulares.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/95CC-50A0-A035-C335 e informe o código 95CC-50A0-A035-C335

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

§ 2º Nos casos em que houver necessidade, para fins de subsidiar o parecer ou laudo pericial emitido pela Junta Médica de que trata esta Lei, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor.

Art. 3º Os membros titulares da Junta Médica do Município de Cabedelo perceberão, mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Pericial - GAP, os seguintes valores:

I – presidente da Junta Médica: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – demais membros da Junta Médica: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias ou licenças e terão direito à gratificação proporcional referente ao período de substituição.

§ 2º A Gratificação de Atividade Pericial - GAP não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º A Junta Médica de que trata esta Lei deverá reunir-se no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/95CC-50A0-A035-C335 e informe o código 95CC-50A0-A035-C335

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *André Luis Almeida Coutinho*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 009/2025, datado de 01/04/2025. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - 2025 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 01 de abril de 2025.

André Luis Almeida Coutinho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E4DA-79AC-E622-60E9 e informe o código E4DA-79AC-E622-60E9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 009/2025

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PERÍCIAL-GAP

IMPACTO MENSAL PARA 2025			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**9 MESES**
SALÁRIO BASE	R$	18.666,66	167.999,94
TOTAL	**R$**	**18.666,66**	**167.999,94**
Férias 1/3 (2,77)	R$	517,07	4.653,63
13 Salário (8,33)	R$	1.554,93	13.994,37
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**20.738,66**	**186.647,94**

IMPACTO MENSAL PARA 2026			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**12 MESES**
SALÁRIO BASE	R$	18.666,66	223.999,92
TOTAL	**R$**	**18.666,66**	**223.999,92**
Férias 1/3 (2,77)	R$	517,07	6.204,84
13 Salário(8,33)	R$	1.554,93	18.659,16
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**20.738,66**	**248.863,92**

IMPACTO MENSAL PARA 2027			ANEXO I
VENCIMENTO BASE	**R$**	**VALOR**	**12 MESES**
SALÁRIO BASE	R$	18.666,66	223.999,92
TOTAL	**R$**	**18.666,66**	**223.999,92**
Férias 1/3 (2,77)	R$	517,07	6.204,84
13 Salário (8,33)	R$	1.554,93	18.659,16
PREVIDÊNCIA PATRONAL(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**20.738,66**	**248.863,92**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2025/2027

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO 3º QUAD 2024)**	R$	**492.965.215,62**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2027)**	R$	**562.602.902,00**	5,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2027**	R$	**303.805.567,08**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**288.615.288,73**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/582E-8614-793E-C03A e informe o código 582E-8614-793E-C03A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

IMPACTO COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PERÍCIAL-GAP

2025		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
RCL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
Total de Gasto com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	R$	264.136.819,58
Inclusão do Reajuste	R$	186.647,94
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2025	R$	264.323.467,52
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	51,80%

2026		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
RCL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	266.702.378,73
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2026	%	49,78%

2027		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2027	R$	288.615.288,73
RCL PREVISTA PARA 2027	R$	562.602.902,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2027	R$	269.102.700,14
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2027	%	47,83%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2027: R$ 562.602.902,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Considerando os Gastos com uma estimativa de pessoal para o exercício de 2025, foi inserido o valor anual com a criação da Gratificação de atividade Perícial-GAP I nos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

PREVISÃO PARA 2025		Anexo II
Total de Gastos com Pessoal - estimativa útimos 12 meses	R$	**264.136.819,58**
Valor Anual para criação da gratificação de atividade perícial-GAP	R$	186.647,94
Total com o reajuste para 2025	R$	**264.323.467,52**

PREVISÃO PARA 2026		
De janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	264.323.467,52
Reajuste (0,5%) para 2026	R$	2.378.911,21
Total com o reajuste para 2026	R$	**266.702.378,73**

PREVISÃO PARA 2027		
De janeiro a dezembro de 2027(GASTOS COM PESSOAL)	R$	266.702.378,73
Reajuste (0,5%) para 2027	R$	2.400.321,41
Total com o reajuste para 2027	R$	**269.102.700,14**

Cabedelo, 01 de abrill de 2025.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/582E-8614-793E-C03A e informe o código 582E-8614-793E-C03A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 134/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

(PROJETO DE LEI N° 134/2025)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, e por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, distribua, por meio eletrônico, à **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para o exame de admissibilidade, quanto à compatibilidade ou adequação orçamentária, nos termos dos artigos 32, inciso II, alínea "a"; 48, inciso II; 106, inciso III, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pelas CCJR/COF, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 134/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 20/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 20/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÁDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 134/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa dispor sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a proposta, a Junta Médica será composta por quatro médicos titulares e quatro suplentes, todos integrantes do quadro de servidores da Prefeitura,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

designados por ato do Prefeito, com a atribuição de realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, bem como elaborar laudos periciais e pareceres em casos previstos no art. 1º do projeto.

Além disso, a proposta prevê a concessão da Gratificação de Atividade Pericial – GAP, como forma de compensação aos membros titulares da Junta Médica.

O projeto apresenta adequação constitucional e legal, não havendo vício de iniciativa ou de competência. Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto trata da organização administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a prerrogativa de propor leis sobre organização administrativa, criação e estruturação de órgãos e serviços públicos.

Além disso, a proposta se encontra formalmente adequada quanto à técnica legislativa, respeitando os comandos da Lei Complementar nº 95/1998, especialmente no que diz respeito à clareza, precisão e ordenação lógica das disposições legais.

No que tange aos aspectos orçamentário-financeiros, verifica-se a regular instrução da proposta, acompanhada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Ordenador de Despesas, bem como o respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, do ponto de vista da juridicidade, legalidade e constitucionalidade, o projeto não apresenta vícios ou óbices que impeçam sua tramitação e posterior deliberação.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 134/2025**, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de 05 de 2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **José Pereira** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 134/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 27/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 134/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 28/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador FABRÍCIO MAGNO

Em, 28/05/25

Ver. FABRÍCIO MAGNO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÁDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.

RELATOR: Vereador Fabrício Magno

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise o **Projeto de Lei nº 134/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a composição e funcionamento da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, bem como sobre a criação da Gratificação de Atividade Pericial – GAP.

A proposta já obteve Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Passa-se, portanto, à análise quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto de lei em exame apresenta impacto financeiro estimado decorrente da criação da Gratificação de Atividade Pericial (GAP), conforme documentação anexa, notadamente:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

- Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, emitida pela Secretaria de Finanças;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A proposta observa os critérios estabelecidos no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando o respeito à transparência e responsabilidade fiscal por parte do Poder Executivo.

Ressalte-se que o valor destinado à gratificação se encontra dentro dos limites da previsão orçamentária atual, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a alocação dos demais recursos vinculados à saúde e à administração.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Verificadas a regularidade formal e a adequação orçamentária da proposição, voto favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 134/2025**, por estar em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais, especialmente no tocante ao controle fiscal e orçamentário.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 134/2025**, por encontrar-se compatível com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2025.

Ver. Fabrício Magno
Presidente/ Relator

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29/05/2025
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 134/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 29/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
Vanessa Mayra Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JÚNIOR DATELE

Em, 29/05/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 29/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais (CPPM)"

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÁDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Júnior Datele

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe, para exame e parecer, o **Projeto de Lei nº 134/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da reestruturação da Junta Médica da Prefeitura de Cabedelo e da instituição da Gratificação de Atividade Pericial (GAP) aos médicos que atuarem nas avaliações funcionais no âmbito do serviço público municipal.

A propositura já obteve **parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e de técnica legislativa, bem como **parecer favorável da Comissão de Orçamento e Finanças (COF)** quanto à adequação orçamentária e financeira, com a devida apresentação de documentos de impacto fiscal e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Passa-se, agora, à análise de mérito, no âmbito das políticas públicas municipais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

II – MÉRITO

O projeto apresenta inegável pertinência do ponto de vista da política pública de valorização e aperfeiçoamento da administração pública municipal, sobretudo no que diz respeito à saúde funcional do servidor.

A criação da Gratificação de Atividade Pericial (GAP), como instrumento de incentivo e reconhecimento técnico aos profissionais que compõem a Junta Médica Municipal, visa garantir maior agilidade, precisão e segurança jurídica nas decisões administrativas relacionadas a licenças médicas, readaptações, aposentadorias por invalidez, dentre outras atribuições legais do colegiado.

Além disso, a proposta contribui para reforçar o compromisso do Poder Público com a profissionalização da gestão de pessoas e o respeito à saúde dos servidores, o que se alinha às diretrizes constitucionais de valorização do funcionalismo público e de racionalidade administrativa.

A conveniência e a oportunidade da medida decorrem, ainda, da necessidade de regularizar e padronizar a composição e o funcionamento da Junta Médica no âmbito da legislação municipal, proporcionando maior estabilidade normativa e segurança tanto para a administração quanto para os servidores avaliados.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Considerando o mérito da matéria, a relevância institucional da Junta Médica para o bom funcionamento da administração pública e a valorização dos profissionais envolvidos, além dos pareceres favoráveis já emitidos pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento e Finanças, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 134/2025, na forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de 05 de 2025.

Ver. Júnior Datele

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 134/2025**, considerando a conveniência, oportunidade e relevância da matéria para a administração pública municipal e seus servidores.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2025.

Ver. Júnior Datele
Presidente/ Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Ubiraci Santos (Bira)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 134/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[ ] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [X] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 03 de junho de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 134/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 03-06-2025.

Em, 04/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/06/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 739/2025.

Cabedelo (PB), em 04 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 081/2025** o **Projeto de Lei n° 134/2025** da lavra de Vossa Excelência e que "DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/06/2025
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 081/2025
AO PROJETO DE LEI N° 134/2025
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos seguintes casos:

I – para fins de concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde e à gestante;

II – para fins de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido e isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas;

III – quando houver necessidade de avaliação da sanidade mental de servidor em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – para fins de readaptação ou reversão;

V – para avaliar, a pedido ou de ofício, a aptidão do servidor, em gozo de licença, para a reassunção ao cargo;

VI – para fins de concessão de horário especial;

VII – para executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação.

Parágrafo único. A Junta Médica de que trata esta Lei será vinculada à Secretaria de Administração, a quem compete prover os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 2º A Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade na ausência dos membros titulares.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

§ 2º Nos casos em que houver necessidade, para fins de subsidiar o parecer ou laudo pericial emitido pela Junta Médica de que trata esta Lei, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor.

Art. 3º Os membros titulares da Junta Médica do Município de Cabedelo perceberão, mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Pericial - GAP, os seguintes valores:

I – presidente da Junta Médica: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – demais membros da Junta Médica: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias ou licenças e terão direito à gratificação proporcional referente ao período de substituição.

§ 2º A Gratificação de Atividade Pericial - GAP não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º A Junta Médica de que trata esta Lei deverá reunir-se no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 04 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO

Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
028

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.500 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos seguintes casos:

I – para fins de concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde e à gestante;

II – para fins de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido e isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas;

III – quando houver necessidade de avaliação da sanidade mental de servidor em Processo Administrativo Disciplinar;

IV – para fins de readaptação ou reversão;

V – para avaliar, a pedido ou de ofício, a aptidão do servidor, em gozo de licença, para a reassunção ao cargo;

VI – para fins de concessão de horário especial;

VII – para executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação.

Parágrafo único. A Junta Médica de que trata esta Lei será vinculada à Secretaria de Administração, a quem compete prover os meios necessários ao seu regular funcionamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

Art. 2º A Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade na ausência dos membros titulares.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade, para fins de subsidiar o parecer ou laudo pericial emitido pela Junta Médica de que trata esta Lei, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor.

Art. 3º Os membros titulares da Junta Médica do Município de Cabedelo perceberão, mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Pericial - GAP, os seguintes valores:

I – presidente da Junta Médica: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – demais membros da Junta Médica: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias ou licenças e terão direito à gratificação proporcional referente ao período de substituição.

§ 2º A Gratificação de Atividade Pericial - GAP não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º A Junta Médica de que trata esta Lei deverá reunir-se no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7057-CE1D-6E72-659B e informe o código 7057-CE1D-6E72-659B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 04 de Junho de 2025 | Edição Nº 308

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.496 De 02 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Márcio Silva

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA, CNPJ nº 41.391.854/0001-23, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar as validades das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código 9DB4 AC28 BA9F 2734

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção científica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;
IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;
V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar as validades das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código BE34 6850 5A5F 4F08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar as validades das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código BE34 6850 5A5F 4F08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.498 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no caput deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar as validades das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e informe o código BE34 6850 5A5F 4F08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.500 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Cabedelo, que terá como função realizar avaliações, solicitar e/ou analisar exames, elaborar laudos periciais e/ou pareceres nos seguintes casos:

I – para fins de concessão ou prorrogação de licenças para tratamento de saúde e à gestante;
II – para fins de concessão e revisão de aposentadoria por invalidez, pensão por morte para dependente inválido e isenção de imposto de renda para aposentados e pensionistas;
III – quando houver necessidade de avaliação da sanidade mental de servidor em Processo Administrativo Disciplinar;
IV – para fins de readaptação ou reversão;
V – para avaliar, a pedido ou de ofício, a aptidão do servidor, em gozo de licença, para a reassunção ao cargo;
VI – para fins de concessão de horário especial;
VII – para executar outras atividades relacionadas a seu campo de atuação.

Parágrafo único. A Junta Médica de que trata esta Lei será vinculada à Secretaria de Administração, a quem compete prover os meios necessários ao seu regular funcionamento.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Junta Médica será composta por médicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, sendo quatro membros titulares e quatro suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade na ausência dos membros titulares.

§ 2º Nos casos em que houver necessidade, para fins de subsidiar o parecer ou laudo pericial emitido pela Junta Médica de que trata esta Lei, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor.

Art. 3º Os membros titulares da Junta Médica do Município de Cabedelo perceberão, mensalmente, a título de Gratificação de Atividade Pericial - GAP, os seguintes valores:

I – presidente da Junta Médica: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – demais membros da Junta Médica: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas ausências, férias ou licenças e terão direito à gratificação proporcional referente ao período de substituição.
§ 2º A Gratificação de Atividade Pericial - GAP não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º A Junta Médica de que trata esta Lei deverá reunir-se no mínimo duas vezes por semana, em dias a serem definidos pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B97-DE13-6E72-5098 e informe o código 7B97-DE13-6E72-5098

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 084/2025, que ***"Institui a Política Municipal de Práticas Sustentáveis no município de Cabedelo"***, de autoria do Vereador Júnior Datele.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois institui a Política Municipal de Práticas Sustentáveis neste Município, entretanto, o veto total que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B97-DE13-6E72-5098 e informe o código 7B97-DE13-6E72-5098